



Bruxelas, 29 de fevereiro de 2016
(OR. en)

6622/16

MI 111
COMPET 103
CONSOM 45
PI 21
IND 41
ECOFIN 183
MAP 10
TELECOM 23

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	CONSELHO (COMPETITIVIDADE)
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	6260/16
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre a estratégia para o Mercado Único de bens e serviços

Junto se envia, à atenção das delegações, o texto das Conclusões do Conselho sobre a Estratégia para o Mercado Único de bens e serviços, adotadas pelo Conselho (Competitividade) em 29 de fevereiro de 2016.

*Conclusões do Conselho sobre a Estratégia para o Mercado Único
adotadas pelo Conselho (Competitividade) em 29 de fevereiro de 2016*

O Conselho (COMPETITIVIDADE):

1. REITERA que o mercado único é o principal motor europeu do crescimento e da criação de emprego, constituindo um fator-chave para o investimento e para aumentar a competitividade da Europa.¹ SALIENTA que o reforço e o aprofundamento do mercado único exigem medidas urgentes e ambiciosas, tanto a nível da União como a nível nacional, de forma a produzir resultados concretos e pragmáticos que beneficiem diretamente os consumidores e as empresas, em especial as PME. SUBLINHA que a Estratégia para o Mercado Único, juntamente com a Estratégia para o Mercado Único Digital e a União dos Mercados de Capitais, constituem motores essenciais de crescimento e criação de emprego duradouros, e que deverão, por conseguinte, ser implementadas de forma atempada, ambiciosa e articulada com coerência.

2. Tendo em conta o que precede, RECORDA o apelo lançado pelo Conselho Europeu no sentido de se acelerar a adoção, transposição e aplicação da legislação da União no domínio do mercado único e de se redobram esforços para remover os obstáculos e realizar plenamente o mercado único de produtos e serviços², e SALIENTA que tal abordagem acelerada e intensificada requer a atenção prioritária das três instituições, com vista a alcançar resultados ambiciosos sobre as propostas concretas, em consonância com os princípios da iniciativa "Legislar Melhor"^{3 4}.

¹ EUCO 28/15 – Conselho Europeu (18 de dezembro de 2015).

² EUCO 237/14 – Conselho Europeu (18 de dezembro de 2014).

³ Doc. 9079/15 (COM(2015) 215).

⁴ Doc. 6197/15 – Conclusões do Conselho sobre a política do mercado único (2 de março de 2015).

3. SUBLINHA que é crucial que toda a legislação do mercado único seja transparente, simples e baseada nas ferramentas mais eficazes, como a harmonização e o reconhecimento mútuo⁵, em conformidade com a "abordagem renovada do mercado único"⁶ e a necessidade de integração da competitividade. REITERA que a legislação da UE deverá aumentar a competitividade da União, inclusive a nível externo, e, como tal, estar preparada para o futuro e promover a inovação e a integração do mercado. Deverá também reduzir a carga regulamentar global que pesa sobre as empresas e eliminar os encargos administrativos desnecessários, tendo sempre em conta a devida proteção dos consumidores, da saúde, do ambiente e dos trabalhadores.
4. CONGRATULA-SE com a Estratégia para o Mercado Único e com as suas 11 áreas fundamentais, em que estão previstas medidas concretas. RECORDA o facto de o Conselho Europeu ter concluído que a União tem de adotar medidas enérgicas para promover o crescimento, aumentar os investimentos, criar mais e melhores empregos e incentivar as reformas em prol da competitividade⁷, SUBLINHA o seu apelo no sentido de uma aplicação ambiciosa do roteiro, a fim de pôr em prática a Estratégia⁸ e, em especial, SALIENTA que:
- i. Deverão ser dadas às PME, às empresas em arranque, às empresas em expansão e às empresas inovadoras todas as possibilidades e estímulos que lhes permitam crescer graças a atividades económicas transfronteiras, sobretudo na área do comércio e do investimento;
 - ii. A libertação do potencial inexplorado dos serviços deverá constituir uma prioridade;
 - iii. A implementação, a conformização e a execução deverão ser melhoradas e intensificadas.

⁵ EUCO 28/15 – Conselho Europeu (18 de dezembro de 2015).

⁶ Doc. 6197/15 – Conclusões do Conselho sobre a política do mercado único (2 de março de 2015).

⁷ EUCO 79/14 – Conselho Europeu (27 de junho de 2014).

⁸ EUCO 28/15 – Conselho Europeu (18 de dezembro de 2015).

I. PME, empresas em arranque, empresas em expansão e empresas inovadoras

5. Em consonância com o princípio "pensar primeiro em pequena escala", DESTACA a importância vital das empresas em arranque e das jovens empresas em expansão, em virtude do seu contributo muito significativo para a criação de emprego e a inovação. SUBLINHA que tal exige que sejam tomadas medidas imediatas e abrangentes para impulsionar a competitividade, a expansão transfronteiras e o potencial de expansão, o espírito empresarial e a capacidade de inovação dessas empresas, bem como o carácter globalmente atrativo da UE para os inovadores.
6. SUBLINHA que as PME continuam a enfrentar dificuldades no acesso ao financiamento e RECORDA o apelo do Conselho Europeu no sentido de ser dada prioridade à necessidade de facilitar o acesso ao financiamento e ao investimento.⁹ SALIENTA a importância da melhoria do financiamento bancário, bem como do desenvolvimento de oportunidades de financiamento não bancário para todas as PME, prestando especial atenção ao elevado potencial de crescimento das PME.¹⁰ Neste contexto, SAÚDA o objetivo de desbloquear capital em toda a Europa, especialmente capital de risco, possivelmente através de um fundo de fundos europeus de capital de risco.
7. RECONHECE as oportunidades que a economia colaborativa representa para os consumidores e as empresas e AGUARDA COM EXPECTATIVA as orientações, a apresentar pela Comissão antes de meados de 2016, para a aplicação do acervo da UE à economia colaborativa, a fim de garantir segurança jurídica às empresas e aos consumidores, inclusive através de uma aplicação uniforme e previsível da legislação da UE a nível nacional e entre Estados-Membros. INSTA a Comissão a associar ativamente as partes interessadas neste processo e a manter o Conselho informado dos progressos dessas orientações.
8. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de identificar mercados inovadores em que possam ser testadas abordagens regulamentares inovadoras e INCENTIVA os Estados-Membros a aderirem a este tipo de iniciativas, por exemplo através de acordos de inovação.

⁹ EUCO 79/14 – Conselho Europeu (27 de junho de 2014).

¹⁰ Doc. 10148/15 Conclusões do Conselho sobre a União dos Mercados de Capitais, junho de 2015.

9. SAÚDA o conceito de um portal digital único, que irá atender em particular às necessidades das empresas em arranque, tornando-o abrangente, acessível e convívio, e RECORDA a importância de reforçar e racionalizar os atuais instrumentos do mercado único para as PME, a fim de simplificar e facilitar as atividades e a expansão transfronteiras dessas empresas. Neste contexto, SALIENTA a necessidade urgente de melhorar os pontos de contacto da UE para as empresas, incluindo os balcões únicos, em consonância com a Carta dos balcões únicos. INSTA a Comissão a apresentar ao Conselho, até setembro de 2016, um relatório sobre os progressos registados e as próximas etapas.
10. SALIENTA a necessidade de reduzir significativamente os custos de conformização incluindo, quando adequado, os custos decorrentes dos requisitos em sede de IVA. Por conseguinte, AGUARDA COM EXPECTATIVA a "medida de simplificação do IVA para ajudar as pequenas empresas de comércio eletrónico" no contexto do mercado único digital, o mais rapidamente possível em 2016. AGUARDA COM EXPECTATIVA mais informações sobre o vasto pacote de simplificação para as PME anunciado na Estratégia para o Mercado Único como parte integrante do plano de ação em matéria de IVA que deverá ser adotado em março de 2016. SALIENTA a necessidade de medidas de simplificação do IVA tendo em vista a obtenção, sem demora injustificada, de benefícios concretos para as empresas e os empresários.

II. Serviços

11. SALIENTA que a melhoria da competitividade dos mercados de serviços constitui um pilar fundamental para gerar crescimento e emprego e SUBLINHA as suas fortes repercussões na competitividade e produtividade das indústrias transformadoras, em especial nos setores dos serviços às empresas e da construção. APOIA a prioridade que a Comissão lhes atribui, tendo em vista a consecução de uma abordagem integrada para a supressão de todas as restrições injustificadas ou desproporcionadas, de carácter regulamentar e não regulamentar, à atividade transfronteiras, através de uma harmonização direcionada e do reconhecimento mútuo. RECONHECE a necessidade de a Comissão centrar as iniciativas nomeadamente em requisitos injustificados ou desproporcionados relativos à forma jurídica, à participação acionista e aos seguros, bem como nas restrições multidisciplinares e em matéria de gestão aplicáveis aos prestadores de serviços.

12. Neste contexto, SAÚDA o conceito de um passaporte de serviços para os prestadores de serviços que pretendam ter acesso a outros mercados da UE através da prestação temporária de serviços ou de um estabelecimento secundário, desde que esse passaporte faça jus ao nome, lhes facilite substancialmente o exercício de atividades transfronteiras e, por conseguinte, baseado numa avaliação profunda, poderá gradualmente, ao longo do tempo, ser alargado a outras atividades de prestação de serviços e tratar a questão dos obstáculos regulamentares se for caso disso. SALIENTA que o passaporte deverá assentar em estruturas e instrumentos existentes, ter caráter facultativo para os prestadores de serviços, utilizar os meios eletrónicos de forma tão ampla quanto possível e não dar origem a encargos administrativos adicionais para as administrações públicas.
13. SALIENTA UMA VEZ MAIS a necessidade de garantir uma avaliação mais coerente da proporcionalidade dos requisitos regulamentares e das restrições aplicáveis aos mercados de serviços. SAÚDA, por conseguinte, o quadro analítico para uma avaliação abrangente da proporcionalidade das regulamentações profissionais, SALIENTA a necessidade de desenvolver o mais rapidamente possível o quadro para assegurar a coerência, o qual deverá, por conseguinte, assentar na jurisprudência existente. INSTA a Comissão a ampliar esse quadro de modo a abranger todos os requisitos e restrições aplicáveis que afetem o acesso a atividades de serviços e o seu exercício, tanto no que se refere às qualificações profissionais como a outros requisitos regulamentares.
14. SAÚDA as orientações periódicas e específicas por país sobre as profissões regulamentadas, tendo designadamente em conta o seu potencial para garantir a proporcionalidade da regulamentação por parte de cada Estado-Membro, e SALIENTA a necessidade de assegurar um acompanhamento efetivo e coerente.

III. Implementação, conformização e execução

15. SALIENTA que a implementação, a conformização e a execução deverão ser melhoradas, atualizadas e intensificadas, o que aumentará também a confiança dos consumidores e das empresas no mercado único. A este respeito, INSTA os Estados-Membros a envidarem mais esforços no sentido de cumprirem as promessas em vez de prometerem cumpri-las. INSTA a Comissão a dar prioridade a medidas de execução inteligentes mas firmes, baseadas em critérios transparentes e objetivos, centrando-se nos casos de obstáculos injustificados ou desproporcionados que sejam mais significativos do ponto de vista económico, e utilizando recursos específicos e circunscritos.
16. REITERA a importância de reforçar o papel do SOLVIT como primeiro passo para a execução do acervo e INSTA os Estados-Membros a equiparem e localizarem adequadamente os respetivos centros nacionais SOLVIT para que desempenhem devidamente esse papel. Além disso, INSTA a Comissão a tomar medidas urgentes para reforçar o SOLVIT, identificando os objetivos concretos, os recursos necessários e os prazos para proceder aos melhoramentos até meados de 2016, tendo em conta as principais medidas constantes do documento de Lisboa¹¹, em particular:
- i. melhorar a interação entre os serviços da Comissão e os centros SOLVIT nacionais,
 - ii. assegurar uma análise mais aprofundada e um acompanhamento mais coerente por parte da Comissão dos casos SOLVIT por resolver e recorrentes, e
 - iii. melhorar a articulação e a cooperação do SOLVIT com os procedimentos formais da Comissão para apresentação de reclamações e execução, tais como o Tratamento de Reclamações (CHAP) e a iniciativa EU Pilot, no quadro de um procedimento transparente.

SALIENTA a importância da apresentação periódica de relatórios ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre os progressos alcançados nesta matéria, e CONVIDA a Comissão a fornecer uma atualização das medidas tomadas para reforçar o SOLVIT no âmbito do relatório anual sobre o SOLVIT, a partir do relatório de 2016.

¹¹ Doc. 14268/15 – The Future of SOLVIT – Outcome of the informal meeting of SOLVIT Centres held in Lisbon, 18 September 2015 (O futuro do SOLVIT – resultados da reunião informal dos centros SOLVIT, realizada em Lisboa, em 18 de setembro de 2015).

17. SUBLINHA a necessidade de proceder regularmente a análises temáticas e a um acompanhamento mais rigoroso da execução nacional das recomendações relativas ao Semestre Europeu destinadas a aumentar a competitividade e o investimento. SALIENTA que é necessário um maior empenho em matéria de reformas tanto por parte da Comissão como dos Estados-Membros para eliminar os obstáculos nacionais injustificados ou desproporcionados, em especial sempre que digam respeito aos mercados de serviços da UE.

* * *

18. SALIENTA a necessidade de garantir resultados concretos nos três domínios prioritários enunciados no ponto 4, bem como nos restantes domínios-chave da Estratégia para o Mercado Único. Neste contexto, SAÚDA a intenção da Comissão de modernizar o Sistema Europeu de Normalização através da Iniciativa conjunta em matéria de normalização e de apresentar um plano de ação ambicioso a nível da UE para melhorar o reconhecimento mútuo no domínio dos bens. INSTA a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a fiscalização do mercado para evitar e eliminar a não-conformidade no mercado único de bens através de uma melhor execução da legislação da UE. Além disso, SALIENTA a importância do quadro de propriedade intelectual da Europa para promover a inovação, a competitividade e a criação de emprego.